

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO N° 77/2009

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O  
MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pelo seu Presidente, Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, de um lado, e de outro, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, com sede na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, Miguel Alves/PI, CEP: 64130-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR**.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Miguel Alves e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Miguel Alves-PI.

**RESOLVEM** firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

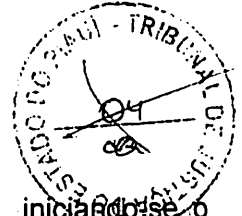
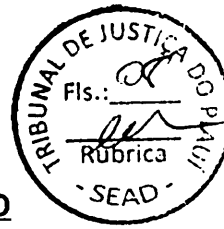
Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de Miguel Alves, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES** cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, **DEZ** servidores, indicado pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.



### CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 22 de Junho de 2009

**Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Miguel Alves

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF Nº